



LEI Nº 26

Autoriza a aquisição de material permanente, moveis e utensilios e contém outras disposições.

A Câmara Municipal de Ibertioga, decreta e eu sancione a seguinte lei:

Artigo 1º- Fica o Prefeito autorizado a adquirir, mediante a concorrência pública ou administrativa, materiais, moveis e utensilios até a importância de CR\$3.200.000,00, conforme discriminação abaixo:

<u>Material Permanente:</u> Para energia água esgotos, limpeza pública, ruas, praças.....	CR\$. 1.700.000,00
<u>MOVEIS E UTENSILIOS:</u> Para o Legislativo, Executivo e Escolas Rurais.....	<u>1.500.000,00</u>
<u>Total.....</u>	<u>CR\$ 3.200.000,00</u>

Artigo 2º - Fica o poder Executivo igualmente autorizado, mediante concorrência pública ou administrativa, a:

- 1- Construir prédios escolares rurais, até o valor de CR\$2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), de acordo com projetos e especificação anexas, que ficarão fazendo parte integrante desta lei;
- 2- Adquirir um animal e uma carroça para o serviço de limpeza pública até a importância de CR\$200.000,00 (duzentos mil cruzeiros).
- 3- Efetuar abertura e calçamento de logradouros públicos até a quantia de CR\$600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros)/

Artigo 3º Para coberturas das despesas provenientes desta lei, foram incluídas discriminadamente, dotações no Orçamento para o exercício de 1965, no valor total de CR\$6.000.000,00, constante de despesa de Capital.

Artigo 4º- Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ta lei pertencer , que a cumpra e a façam cumprir tão inteiramente  
como nela se contém.

Dado e passado na Prefeitura Municipal de Ibertioga, aos seis dias de  
mês de novembro de 1964.

*José Rodrigues Teresa*  
Prefeito

*Maria Aparecida Rodrigues*  
Secretaria.